



Lei nº 4.893 de 20 de ABRIL de 20 16

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Teresina, do Prêmio "ALUNO NOTA DEZ" para os alunos matriculados no ensino fundamental nas escolas municipais, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Teresina, o prêmio "ALUNO NOTA DEZ" para os alunos matriculados no ensino fundamental nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** A premiação de que trata esta Lei será feita ao final de cada ano letivo.

**Art. 2º** Compete a Prefeitura Municipal de Teresina definir, na regulamentação desta Lei, os critérios a serem observados pelas escolas municipais e as regras para recebimento da premiação.

**Parágrafo único.** O prêmio "ALUNO NOTA DEZ" será formalizado através da entrega de uma placa ou um Diploma, em solenidade a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As escolas da rede municipal de ensino deverão selecionar 02 (dois) alunos do ensino fundamental que obtiverem no boletim escolar o maior número de pontuação.

§ 1º No caso de empate, será utilizado como critério o de maior frequência escolar e, persistindo o empate, será efetuado sorteio para escolha dos 02 (dois) alunos a serem agraciados com o prêmio "ALUNO NOTA DEZ".

§ 2º As Diretorias das escolas municipais encaminharão para o órgão competente da Prefeitura Municipal de Teresina os nomes dos alunos selecionados.

§ 3º Serão agraciados, anualmente, apenas 02 (dois) alunos por cada escola municipal.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, deverá fazer ampla divulgação da premiação de que trata a presente Lei.

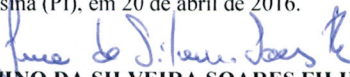
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2016.

  
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

  
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edson Melo, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.